

Art. 2º - O comprador ou compradores assinarão, no ato de negócio, notas promissórias em favor da Prefeitura Municipal, sendo uma para cada prestação, todas com o aval de 2 (duas) pessoas conhecidas e idôneas.

Art. 3º - O dinheiro arrecadado com a venda será empregado em investimentos diversos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Caçu, em 13 de abril de 1967.

Guilherme Lamascuso Ribeiro
Danaly Cruz

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçu

LEI Nº 3/67, DE 25 DE JULHO DE 1967

Autoriza a filiação do Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autori-
zado a filiar o Município de Caçu como
sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de
Administração Municipal (IBAM), socieda-
de civil reconhecida de utilidade públi-
ca pelo decreto federal nº 34.661, de 19 de
novembro de 1953.

Art. 2º - A contribuição do Município pa-
ra o IBAM constará do orçamento anual
e será fixada de acordo com a tabela
adotada por aquela entidade.

Parágrafo único - Fica o Poder Executi-
vo autorizado a abrir o crédito especial de
R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros no-
vos), à conta dos recursos financeiros dis-
poníveis, para atender à execução da pre-
sente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Caçu, em Caçu, Estado de Goiás, (aos 17 de
dia) aos 25 de julho de 1967.

Prozimo Samasemo Ribeiro
Danalung.
